

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1942 e do de 1943;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Belarmino Joaquim Ranhada & C.ª, Irmão, para a empreitada da obra de Laboratório Químico Central (obras de tóscio).

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato mais de 200.000\$ no corrente ano económico e de 315.935\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 10:226

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor seja reforçada com a quantia de 17.000\$ a dotação inscrita no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, e destinada à satisfação de encargos com transportes da Secção de Melhoramentos Urbanos.

Nos mesmos orçamento e capítulo será eliminada a quantia de 5.850\$ na dotação de 27.000\$ correspondente ao vencimento de um architecto de 2.ª classe, 1.160\$ na dotação de 10.800\$ correspondente ao vencimento de um desenhador de 2.ª classe, 1.900\$ na dotação de 25.200\$ correspondente ao vencimento de três desenhadores de 3.ª classe, 2.180\$76 na dotação de 43.200\$ correspondente ao vencimento de seis escripturários de 2.ª classe, 2.767\$75 na dotação de 50.400\$ cor-

respondente ao vencimento de sete dactilógrafos e 3.141\$49 na dotação de 19.200\$ correspondente a quatro serventes, inscritos no artigo 15.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Outubro de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:328

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 2.500\$, que é adicionada à verba de 50.000\$ descrita para despesas de conservação de prédios urbanos na alínea a) do n.º 1) do artigo 14.º, capítulo 2.º, do orçamento do corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.500\$ na dotação do n.º 1) do artigo 17.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.